



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso da atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- o disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, com vigência até a conclusão da revisão da Resolução SES/MG nº. 0436 de 2004 a ser realizada pelo Grupo de Trabalhos instituído pela Resolução SES/MG nº. 5.839 de 2017.

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por 04 (quatro) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber:

- I - Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº. 348505-9;
- II - Kelly Cristina Lopes Cordeiro, MASP 1.396.984-5;
- III - Marcelo Henrique Guimarães Bueno MASP 1.244.726-4;
- IV – Wesley Rodrigues da Silva - MASP: 14240709

§ 2º - Na necessidade, o Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial poderá solicitar ao Subsecretário de Inovação e Logística a convocação de servidores, para auxiliar nos trabalhos da Comissão a que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º - Os membros desta Comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e nem integrar o controle interno, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

§4º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, de que trata o §1º, terão sua atuação limitada pelo período de vigência da Comissão, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º - Os objetivos da atividade da Comissão de Tomada de Contas Especial consistem em:

I – Constituir o processo de tomada de contas, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

II – Apurar o valor do dano e a responsabilidade dos agentes no caso em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos lesivos ao erário.

Art. 3º - Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde – CTCE, uma vez instaurada a Tomada de Contas Especial por ato do Secretário de Estado de Saúde:

I – Formalizar os processos oriundos da instauração da Tomada de Contas Especial, instruindo os mesmo com a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano;

II – Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando da conclusão das Tomadas de Contas Especiais instauradas na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 3882 de 23 de agosto 2013.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde